



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº019/20	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 28.07.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2020.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MARCLEI CÉSAR CHAVES SANTOS, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 254, I do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Bruno Hartury Rodrigues, mantendo na íntegra a sua denúncia de fls. 02 e 03 dos autos. Funcionou na defesa do Atleta denunciado funcionou o Dr. Milton Jordão, solicitando a desclassificação para o art. 250. I do CBJD, com a aplicação da pena mínima. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar MARCLEI CÉSAR CHAVES SANTOS, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e como infrator do Artigo 254, I, do CBJD, condenando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, conforme descrito em súmula que, aos 04 minutos do segundo tempo de jogo, o atleta foi expulso pelo árbitro com aplicação do cartão vermelho direto, por usar força excessiva ao disputar uma jogada, praticando jogo brusco grave ao disputar a bola com seu adversário, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD, a inicia-se no dia 22 de setembro de 2020.

Salvador - BA, 22 de setembro de 2020
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA